Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000003233/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 062/09 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela publicação de edital.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 062 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000003233/2013** tem como parte interessada o empresário individual Maurício Douglas Rodrigues - ME.

Em 02/12/2013, foi protocolada denúncia no SICCAU, sob o nº 2024, narrando que a empresa individual não possui responsável técnico. A denunciante Ana Paula Jaeger Martha é arquiteta e urbanista (CAU nº A53126-0) e atuava como responsável técnica da empresa individual. Ela relatou ainda que a empresa individual “estaria operando com o mesmo nome e com dois CNPJs diferentes” (fl.02).

A LYVER MDR foi notificada preventivamente, em 10/09/2013, por ausência de responsável técnico. Houve o recebimento regular da notificação. Lavrado o auto de infração, em 16/10/2013, este foi recebido no endereço da empresa individual, na cidade de Sapiranga (fl.09), pela Srª Regina Rodrigues em 18/10/2013. Todavia, a correspondência, que havia sido entregue, retornou ao CAU, em 30/04/2014, por motivo de mudança de endereço. A correspondência foi juntada ao processo em 15/09/2014.

Consta no processo uma Comunicação Interna do Presidente do CAU/RS dirigida à Comissão de Ética e Disciplina, encaminhando a denúncia para apuração de falta ético-disciplinar, com carimbo de “Sigiloso” (fl. 15).

Em seguida (fl.16), há uma Comunicação Interna da Fiscalização do CAU/RS, informando que uma pessoa jurídica, cuja razão social é LYVER LTDA e com outro CNPJ, com sede em Novo Hamburgo, foi notificada sem identificar o nº do processo, uma vez que esta segunda notificação não foi juntada aos autos.

Na mesma Comunicação Interna informa-se, incorretamente, que as duas empresas não teriam registro no CAU/RS.

A Fiscalização do CAU/RS (fl.17) corrige os equívocos, informando que a LYVER LTDA ME foi notificada no processo nº 1000005599/2014 e que a empresa individual LYVEER MDR, ou Maurício Douglas Rodrigues ME, está registrada no CAU, mas não possui responsável técnico, razão pela qual foi autuada. Desse modo, em 12/02/2014, o processo foi encaminhado para análise e deliberação da CEP.

Em 30/12/2014, em Comunicação Interna da Fiscalização, informa-se que a empresa individual está com o registro inativo no CAU por ausência de responsável técnico e não possui anuidades pagas (fl. 21). Nova notificação postal, contendo o auto de infração foi endereçada, mas retornou por mudança de endereço, em 13/01/2015.

A Fiscalização anexou ao processo o extrato de uma consulta processual junto Vara do Trabalho de Sapiranga, no qual se demonstra que a empresa individual é notificada por edital.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a notificação, contendo o auto de infração, retornou ao CAU/RS por motivo de mudança de endereço do autuado (fl. 13). Não tendo ocorrido a entrega da notificação por via postal, o autuado não teve a oportunidade de defender-se, o que é garantido pela Constituição Federal em todos os processos administrativos (art. 5º, LV, CF). Assim, não resta outro caminho a não ser a publicação de edital pelo CAU/RS ou em diário oficial do Estado, ou jornal de circulação estadual, com base no art. 43 da Resolução nº 22 do CAU/BR. Essa parece ser a melhor solução para o caso em apreço, em vista de que até a Justiça do Trabalho não consegue localizar o atual endereço do empresário individual.

No que tange aos demais aspectos da denúncia, verifica-se que não se trata de uma empresa com dois CNPJs, mas de duas empresas (uma empresa individual e uma sociedade empresária) com CNPJs diferentes, sedes diferentes e em cidades diferentes.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela publicação de edital para que seja notificado por edital o autuado, oportunizando-lhe prazo para interposição de defesa à Comissão de Exercício Profissional.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 062 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000003233/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Lyveer MDR ou Maurício Douglas Rodrigues - ME.

**I – Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000003233/2013** tem como parte interessada a empresa individual Lyveer MDR ou Maurício Douglas Rodrigues - ME, de Sapiranga.

Em 02/12/2013, foi protocolada denúncia no SICCAU, sob o nº 2024, narrando que a empresa individual não possui responsável técnico. A denunciante Ana Paula Jaeger Martha é arquiteta e urbanista (CAU nº A53126-0) e atuava como responsável técnica da empresa individual. Ela relatou ainda que a empresa individual “estaria operando com o mesmo nome e com dois CNPJs diferentes” (fl.02).

A LYVEER MDR foi notificada preventivamente, em 10/09/2013, por ausência de responsável técnico. Houve o recebimento regular da notificação. Lavrado o auto de infração, em 16/10/2013, este foi recebido no endereço da empresa individual, na cidade de Sapiranga (fl.09), pela Srª Regina Rodrigues em 18/10/2013. Todavia, a correspondência, que havia sido entregue, retornou ao CAU, em 30/04/2014, por motivo de mudança de endereço. A correspondência foi juntada ao processo em 15/09/2014.

Consta no processo uma Comunicação Interna do Presidente do CAU/RS dirigida à Comissão de Ética e Disciplina, encaminhando a denúncia para apuração de falta ético-disciplinar, com carimbo de “Sigiloso” (fl. 15).

Em seguida (fl.16), há uma Comunicação Interna da Fiscalização do CAU/RS, informando que uma pessoa jurídica, cuja razão social é LYVER LTDA e com outro CNPJ, com sede em Novo Hamburgo, foi notificada sem identificar o nº do processo, uma vez que esta segunda notificação não foi juntada aos autos.

Na mesma Comunicação Interna informa-se, incorretamente, que as duas empresas não teriam registro no CAU/RS.

A Fiscalização do CAU/RS (fl.17) corrige os equívocos, informando que a LYVER LTDA ME foi notificada no processo nº 1000005599/2014 e que a empresa individual LYVEER MDR, ou Maurício Douglas Rodrigues ME, está registrada no CAU, mas não possui responsável técnico, razão pela qual foi autuada. Desse modo, em 12/02/2014, o processo foi encaminhado para análise e deliberação da CEP.

Em 30/12/2014, em Comunicação Interna da Fiscalização, informa-se que a empresa individual está com o registro inativo no CAU por ausência de responsável técnico e não possui anuidades pagas (fl. 21). Nova notificação postal, contendo o auto de infração foi endereçada, mas retornou por mudança de endereço, em 13/01/2015.

A Fiscalização anexou ao processo o extrato de uma consulta processual junto Vara do Trabalho de Sapiranga, no qual se demonstra que a empresa individual é notificada por edital.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se que a notificação, contendo o auto de infração, retornou ao CAU/RS por motivo de mudança de endereço do autuado (fl. 13). Não tendo ocorrido a entrega da notificação por via postal, o autuado não teve a oportunidade de defender-se, o que é garantido pela Constituição Federal em todos os processos administrativos (art. 5º, LV, CF). Assim, não resta outro caminho a não ser a publicação de edital pelo CAU/RS ou em diário oficial do Estado, ou jornal de circulação estadual, com base no art. 43 da Resolução nº 22 do CAU/BR. Essa parece ser a melhor solução para o caso em apreço, em vista de que até a Justiça do Trabalho não consegue localizar o atual endereço do empresário individual.

No que tange aos demais aspectos da denúncia, verifica-se que não se trata de uma empresa com dois CNPJs, mas de duas empresas (uma empresa individual e uma sociedade empresária) com CNPJs diferentes, sedes diferentes e em cidades diferentes.

**III – Conclusão:**

Isso posto, voto pela publicação de edital para que seja notificado, por edital, o autuado, oportunizando-lhe prazo para interposição de defesa à Comissão de Exercício Profissional.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 062 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000003233/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Lyveer MDR ou Maurício Douglas Rodrigues - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela publicação de edital para a notificação do autuado, oportunizando-lhe prazo para a interposição de defesa junto à CEP/CAU/RS.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS